SENTENCA

Processo n°: **0001759-28.2013.8.26.0233**

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**Requerente: **Irmãos Ruscito Ltda**

Requerido: Espólio de José Antonio Barbano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Fl. 120: Diante da informação prestada pelo exequente, no sentido de que o débito foi devidamente quitado, julgo extinto o feito nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Nos termos do artigo 1000 do mesmo Código, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado.

Se o caso, levante-se a penhora nos rosto dos autos nº 1000355-80.2017.8.26.0233, trasladando-se cópia desta decisão. Intime-se naqueles autos acerca do levantamento da penhora.

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, entregandoos à parte executada, mediante cópia nos autos.

Após intime o **exequente** para recolhimento das custas finais em aberto, **a serem** calculadas sobre o valor da satisfação do débito, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Oportunamente arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

Publique. Intime.

Ibate, 23 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA